

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA SCREEN SAVER INFORMATICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 129/2023 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, e a **SCREEN SAVER INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº. 01.800.080/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Rua Frei Godofredo Raúl, 142, Madre de Deus, Bahia/BA, CEP: 42.600-00, representada por seu sócio, **Othoniel Santana**, CPF/MF nº. [REDACTED], CELEBRAM o presente Contrato, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação do tipo menor preço, modalidade Pregão Eletrônico nº 038/2023, protocolado sob o nº 19.09.00854.0007794/2023-15, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços continuados de conectividade, contemplando *links* de Internet banda larga fixa, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos necessários à plena execução dos serviços contratados, tais como, todos os custos relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal designado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade empreitada por preço unitário.

2.2 A **CONTRATADA** deverá retirar a nota de empenho no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação do **CONTRATANTE**;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 O Fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.

2.3 O serviço de acesso à internet deverá ser prestado pela **CONTRATADA** no regime de 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias no ano).

2.4 Os serviços de implantação/installação serão executados de segunda a sexta-feira de 09:00 às 13:00, nas unidades do **CONTRATANTE** localizadas em diversos municípios do Estado da Bahia, distribuídas em lotes de acordo com a localização geográfica e estrutura organizacional das Promotorias de Justiça, conforme relação de lotes e suas respectivas cidades, contendo os endereços de instalação e largura de banda prevista para cada unidade no “APENSO II”, podendo haver alterações em razão da inauguração, fechamento e mudanças de endereço à critério do **CONTRATANTE**.

2.4.1 A execução dos serviços que tratam o **item 2.4**, deverão ser agendados previamente junto à **Coordenação de Infraestrutura Tecnológica** do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por meio do telefone 071-3103-0215 e/ou do e-mail ld-cit@mpba.mp.br, e deverá ocorrer em dias úteis entre as 09:00h e as 17:00h;

2.4.2 Os serviços que tratam o **item 2.4** deverão ser executados de forma a não afetar o funcionamento dos serviços já em operação, garantindo a continuidade dos serviços existentes. Caso haja previsão de indisponibilidade, esta deverá ser previamente autorizada e agendada junto à **CONTRATANTE**, através do número de telefone e do endereço eletrônico previsto na **cláusula 2.3.1** deste instrumento.

2.4.3 Por solicitação do **CONTRATANTE**, ao longo do contrato esses serviços poderão sofrer desativação, upgrade, downgrade ou mudança de endereço, bem como poderá ser solicitada a instalação de novos circuitos em unidades ainda não contempladas.

2.4.3.1 Caso haja necessidade de alteração do local de instalação do serviço proveniente de mudança de endereço da unidade do **CONTRATANTE** na localidade, a mesma deverá ser realizada pela **CONTRATADA** sem que haja repasse de custos adicionais à **CONTRATANTE**.

2.4.3.2 A **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA** sobre a data prevista da mudança com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos para as providências necessárias à realização da mudança do local atual de instalação do serviço para o novo endereço sem gerar descontinuidade dos serviços prestados.

2.5 A prestação do serviço, que demandará a instalação/implantação prévia à prestação contínua de conectividade, será realizada sob demanda da **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade institucional nas unidades e locais indicados no APENSO I deste instrumento contratual.

2.5.1 Sempre que houver necessidade, a **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** um empenho estimativo acompanhado de uma ordem de serviço contendo a relação de localidades que deverão ser atendidas nos prazos de execução estabelecidos neste instrumento contratual, podendo contemplar a quantidade de uma ou mais das localidades previstas para cada lote.

2.5.2 As comunicações formais entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** deverão ocorrer através de e-mail, cujos endereços devem ser previamente informados pelas partes.

2.5 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos e meios necessários à plena prestação do serviço, excluindo-se o fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências das unidades, o aterrramento da rede e a climatização das dependências.

2.7 A **CONTRATADA** deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários (roteadores wireless, modens, meios de transmissão, cabeamento, suporte e demais acessórios) para o provimento do serviço, conforme solicitado nesta especificação. Os equipamentos serão de propriedade da **CONTRATADA**, que deverá ser responsável pelo suporte técnico destes.

2.8 Deverá ser fornecido pelo menos 01 (um) endereço de IP fixo roteável na Internet.

2.9 Deverá prover velocidade de *downstream* não inferior a 50% e *upstream* não inferior a 20% da velocidade contratada.

2.10 Deve possuir, no mínimo, 04 (quatro) *interfaces ethernet*, tipo RJ45, *autosensing*, 10/100 para integração com equipamentos do **CONTRATANTE** na rede local.

2.11 A solução deverá fornecer pelo menos 01 (um) ponto de conectividade de rede sem fio (*wireless*) para equipamentos computadores, *notebooks* e impressoras do **CONTRATANTE**, atendendo as seguintes características mínimas:

2.11.1 Deve atender aos padrões IEEE 802.11a, 802.11b, 802.11g, 802.11n e 802.11ac;

2.11.2 Deve suportar, pelo menos, 01 (um) SSID configurável especificamente para o **CONTRATANTE**;

2.11.3 Deve ser homologado pela ANATEL;

2.11.4 Deve possuir fonte de alimentação que opere com tensões de entrada entre 100 e 240VAC e suporte frequência entre 50 e 60Hz nominais com tolerância de 5% para mais ou menos.

2.11.5 A solução deverá permitir a configuração para utilização da rede LAN somente por equipamentos definidos pelo **CONTRATANTE**.

2.12 Suporte Técnico:

2.12.1 O suporte técnico deverá ser realizado por telefone e *e-mail* fornecidos pela **CONTRATADA**, disponível em regime de 8x5, ou seja, 08 (oito) horas úteis, de segunda à sexta-feira.

2.12.2 Para efeito dos atendimentos técnicos, a **CONTRATADA** deverá observar os níveis de severidade e respectivos prazos máximos de solução fixados abaixo:

2.12.2.1 **Nível de Severidade 1:** serviços totalmente indisponíveis. Prazo de solução de 04 (quatro) horas úteis.

2.12.2.2 **Nível de Severidade 2:** serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação do mesmo. Prazo de solução de 08 (oito) horas úteis.

2.12.2.3 **Nível de Severidade 3:** serviços disponíveis com ocorrência de solicitação de configuração, consultas sobre problemas, dúvidas gerais sobre o serviço fornecido. Prazo de solução de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

2.12.3 Para efeito de apuração do tempo de atendimento o prazo inicial passa a contar a partir do registro do chamado por telefone ou *e-mail*.

2.12.4 O suporte técnico poderá ser prestado de forma remota ou presencial de acordo com a necessidade de correção do problema e reestabelecimento da normalidade no menor tempo possível.

2.13 Todas as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE** deverão ser registradas pela **CONTRATADA** em sistema de atendimento disponibilizado pela própria **CONTRATADA**, para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

2.14 Cada solicitação deverá ser vinculada a um chamado compreendendo as seguintes informações mínimas:

2.14.1 Numeração única de abertura do chamado técnico;

2.14.2 Data e hora de abertura do chamado técnico;

2.14.3 Identificação do item que apresenta falha/interrupção;

2.14.3 Identificação do funcionário responsável pela abertura do chamado;

2.14.4 Identificação do solicitante;

2.14.5 Descrição do problema apresentado;

2.14.6 Responsável pela execução do serviço;

2.14.7 Data e hora da execução dos serviços necessários;

2.14.8 Data e hora do encerramento do chamado.

2.15 A execução dos serviços que demandarem a interrupção da prestação do serviço de conectividade somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**, conforme o disposto na cláusula 2.3.2 deste instrumento.

2.16 O chamado técnico somente poderá ser fechado após confirmação do **CONTRATANTE** do término do atendimento ou após decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da resolução.

2.17 O prazo de execução dos serviços de Instalação de acesso à Internet, banda larga fixa 50 mbps/100 mbps/200 mbps será de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota empenho pela **CONTRATADA**, acompanhada do instrumento contratual;

2.17.1 Admitir-se-á a prorrogação do prazo de execução, mediante pedido formalizado pela **CONTRATADA** antes do termo final originariamente consignado, mediante justificativa e respectiva comprovação de fato superveniente, aceito pela **CONTRATANTE**;

2.18 O recebimento do objeto contratual ficará sob a responsabilidade do(a) fiscal do contrato (responsável pela habilitação para pagamentos) em conjunto com um representante da **Coordenação de Infraestrutura Tecnológica** do **CONTRATANTE**, caso estes não sejam a mesma pessoa;

2.18.1 Para fins de recebimento provisório/definitivo, não se reputará como válido o recebimento dado pelo **CONTRATANTE** em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço da **CONTRATADA**;

2.18.2 O prazo para o recebimento provisório será de 05 (cinco) dias;

2.19 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas (tais como bens ou serviços em dissonância com as especificações e exigências contratuais/editoriais, com vícios ou defeitos de fabricação, com prejuízo ao perfeito funcionamento ou com danos nas embalagens que possam comprometer a qualidade do conteúdo), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.19.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o(s) equipamento(s) e/ou refazer o(s) serviço(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

2.20 O recebimento definitivo do objeto deste contrato se dará no prazo de 10 (dez) dias, e só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos no Ato Normativo nº 007/2005 e na Instrução Normativa nº 006/2012, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.20.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento de Bens Permanentes do **CONTRATANTE**, designada pela Portaria nº 047/2021-SGA ou por instrumento que eventualmente a substitua, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 161, §4º, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

2.21 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**,

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Destinação de Recursos (Fonte)	Ação (P/A/OE)	Região	Natureza da Despesa
40.101.0021	100	2002	9900	33.90.40

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços unitários (valores mensais) definidos para a prestação de serviços é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor mensal R\$
Lote 1		
1	ACESSO A INTERNET, BANDA LARGA FIXA DE 50 Mbps	R\$ 319,23
2	ACESSO A INTERNET, BANDA LARGA FIXA DE 100 Mbps	R\$ 339,50
3	ACESSO A INTERNET, BANDA LARGA FIXA DE 200 Mbps	R\$ 458,33
Lote 4		
1	ACESSO A INTERNET, BANDA LARGA FIXA DE 50 Mbps	R\$ 287,87
2	ACESSO A INTERNET, BANDA LARGA FIXA DE 100 Mbps	R\$ 346,27
3	ACESSO A INTERNET, BANDA LARGA FIXA DE 200 Mbps	R\$ 450,00
Lote 5		
1	ACESSO A INTERNET, BANDA LARGA FIXA DE 50 Mbps	R\$ 300,00
2	ACESSO A INTERNET, BANDA LARGA FIXA DE 100 Mbps	R\$ 315,38
3	ACESSO A INTERNET, BANDA LARGA FIXA DE 200 Mbps	R\$ 483,33
Lote 6		
1	ACESSO A INTERNET, BANDA LARGA FIXA DE 50 Mbps	R\$ 218,93
2	ACESSO A INTERNET, BANDA LARGA FIXA DE 100 Mbps	R\$ 266,66
3	ACESSO A INTERNET, BANDA LARGA FIXA DE 200 Mbps	R\$ 375,00

4.2 Dá-se ao presente contrato o valor anual de **R\$ 523.344,46 (Quinhentos e vinte e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, e total (considerada a vigência total consignada na cláusula oitava) de **R\$ 2.616.722,29 (Dois milhões, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos)**.

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, entregas e transportes de qualquer natureza, alimentação, hospedagem, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado **mensalmente** e os pagamentos serão processados mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, nota fiscal e certidões cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, como pré-requisito para o pagamento, um relatório listando as localidades com serviços ativos mês de referência e seus respectivos valores. Em caso de solução implantada no mês de referência, deverá informar a data de ativação do serviço e o valor proporcional ao período de utilização após a ativação Para cada item, o valor faturado deve representar o valor mensal proporcional ao valor contratado.

6.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto

consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item **6.1.1**.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável **ao CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual BA nº 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data da aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: agosto/2023;

7.1.1.2 Mês 12: julho/2024;

7.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.2.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.2.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.3 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.3.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.2 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.3 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **CONTRATANTE**, admitindo-se a subcontratação, nos seguintes termos:

9.3.1 A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste instrumento, referentes à prestação de serviços de instalação e manutenção da última milha do serviço de conectividade, hipótese em que será necessária a prévia e expressa aprovação pelo **CONTRATANTE**;

9.4 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

9.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos bens e serviços (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados/prepostos/colaboradores respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos correlatos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.11 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.13 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.14 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

9.15 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

9.16 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA**;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução do contrato;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando da prestação do serviço do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, inclusive:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução a incluir tanto a entrega quanto a prestação de assistência técnica, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízo das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação da execução do objeto contratual, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa.

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital constante no processo licitatório que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como na proposta da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação, naquilo em que não divirja deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

17.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

17.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

17.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

17.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, datado e assinado digitalmente/eletronicamente.

Screen Saver Informatica Ltda
Othoniel Santana
sócio

Ministério Público do Estado da Bahia
André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

APENSO I

1. Identificação das unidades e locais de prestação de serviço

Abaixo seguem listados os LOTES com as respectivas cidades que integram cada um:

LOTE	CIDADES
1	BARREIRAS, BAIANÓPOLIS, COTEGIPE, FORMOSA DO RIO PRETO, LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, RIACHÃO DAS NEVES, SANTA RITA DE CÁSSIA, SÃO DESIDÉRIO, BOM JESUS DA LAPA, RIACHO DE SANTANA, SANTA MARIA DA VITÓRIA, COCOS, CORIBE, CORRENTINA, SANTANA, SERRA DOURADA, IBOTIRAMA, OLIVEIRA DOS BREJINHOS.
4	SERRINHA, ARACI, CIPÓ, CAPELA DO A. ALEGRE, CONCEIÇÃO DO COITÉ, NOVA FÁTIMA, NOVA SOURE, QUEIMADAS, RETIROLÂNDIA, RIACHÃO DO JACUÍPE, SANTALUZ, TEOFILÂNDIA, VALENTE, JUAZEIRO, CASA NOVA, CURAÇÁ, PILÃO ARCADO, REMANSO, SENTO SÉ, SOBRADINHO, PAULO AFONSO, ABARÉ, ANTAS, CHORROCHÓ, JEREMOABO, PARIPIRANGA, SENHOR DO BONFIM, CAMPO FORMOSO, ITIÚBA, JAGUARARI, PINDOBAÇU, EUCLIDES DA CUNHA, CANSANÇAO, CÍCERO DANTAS, MONTE SANTO, RIBEIRA DO POMBAL, TUCANO, UAUÁ.
5	ALAGOINHAS, ACAJUTIBA, APORÁ, CONDE, ENTRE RIOS, ESPLANADA, INHAMBUPE, ITAPICURU, OLINDINA, RIO REAL, FEIRA DE SANTANA, AMÉLIA RODRIGUES, CACHOEIRA, CONCEIÇÃO DA FEIRA, CONCEIÇÃO DO JACUÍPE, CORAÇÃO DE MARIA, GOVERNADOR MANGABEIRA, IRARÁ, IPIRÁ, MARAGOJIPE, SANTA BÁRBARA, SANTO ESTEVÃO, SÃO FÉLIX, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, SERRA PRETA, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, AMARGOSA, BREJÕES, CASTRO ALVES, CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, CRUZ DAS ALMAS, JAGUARIPE, JIQUIRIÇÁ, LAJE, MURITIBA, MUTUÍPE, NAZARÉ, SANTA INÊS, SANTA TEREZINHA, SÃO FELIPE, SAPEAÇU, UBAÍRA, CAMAÇARI, CATU, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, SIMÕES FILHO, CANDEIAS, SANTO AMARO, SÃO FRANCISCO DO CONDE, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, TEODORO SAMPAIO, TERRA NOVA.
6	ILHÉUS, CANAVIEIRAS, ITACARÉ, MARAÚ, SANTA LUZIA, UNA, URUÇUCA, VALENÇA, CAMAMU, GANDU, ITAPARICA, ITUBERÁ, TAPEROÁ, WENCESLAU GUIMARÃES, TEIXEIRA DE FREITAS, ALCobaça, CARAVELAS, IBIRAPUÃ, ITAMARAJU, ITANHÉM, MEDEIROS NETO, MUCURI, NOVA VIÇOSA, PRADO, PORTO SEGURO, BELMONTE, SANTA CRUZ CABRÁLIA, ITABUNA, AURELINO LEAL, BUERAREMA, CAMACAN, COARACI, IBICARAI, ITAJUÍPE, ITAPITANGA, PAU BRASIL, UBAITABA, IBIRAPITANGA, UBATÁ, EUNÁPOLIS, GUARATINGA, ITABELA, ITAGIMIRIM, ITAPEBI.

2. Identificação das unidades e locais de prestação de serviço

Abaixo seguem listados os locais de prestação dos serviços e largura de banda prevista para cada uma, podendo haver alterações em razão da inauguração, fechamentos e mudanças de endereço.

CIDADE	ENDEREÇO	LARGURA DE BANDA ESTIMADA (Mbps)
ALAGOINHAS	Largo da Independência, nº 72, Bairro: Kennedy, CEP 48.020-480, Alagoinhas-BA	200
AMARGOSA	Rua das Araras, nº 301, Lot. Parque dos Pássaros, Bairro: Catiri - CEP: 45.300.00, Amargosa-BA	100
AMÉLIA RODRIGUES	Rua Raolindo Bastos dos Santos, s/n, Bairro: Itapicuru, CEP: 44.230-000, Amélia Rodrigues-BA	50
ANTAS	Rua João Nilo, nº 358, Centro, CEP: 48.420-000, Antas-BA	50
ARACI	Rua Sete de Setembro, nº 328, Centro, CEP: 48.760-000, Araci-BA	50
BAIANÓPOLIS	Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 61, Centro, CEP: 47.830-000, Baianópolis-BA	50
BARREIRAS	Rua Guarujá n. 920, Bairro Sandra Regina, 47.802-062 Barreiras-BA	200
BARREIRAS CIRA	Rua Guadalajara, nº 561, Centro, CEP 47.800-020, Barreiras-BA	100
BELMONTE	Avenida Riomar, nº 159, CEP: 45.800-000, Belmonte-BA	50
BOM JESUS DA LAPA	Rua Izael Martins Ribeiro, Nº 276, Amaralina, CEP: 47.600-000, Bom Jesus da Lapa-BA	200
BUERAREMA	Avenida Góes Calmon, nº 513, Centro, CEP: 45615-970, Buerarema-BA	50
CACHOEIRA	Praça Juíza Ivone Bessa Ramos, s/n, Centro, CEP: 44.300-000, Cachoeira-BA,	100
CAMACAN	Rua Isabela Nascimento Seara, nº 137, Centro, CEP: 45.880-000, Camacã-BA	100
CAMAÇARI	Rua do Contorno, s/n, Centro Administrativo, Centro, Camaçari – BA, CEP 42.800-918	200
CAMAMU	Praça Dr. Pirajá da Silva, nº 437, Centro, Camamu – BA, CEP 45.445-000	50
CAMPO FORMOSO	Praça 2 de Julho, s/n, CEP: 44.790-000, Campo Formoso-BA	50
CANAVIEIRAS	Avenida Otávio Mangabeira, nº 755 Centro, CEP: 45.860-000, Canavieiras-BA	100
CANDEIAS	Praça dos Três Poderes, s/n, Zona Rural de Candeias, Bairro Ouro Negro, CEP: 43.800-000, Candeias-BA	100
CANSANÇÃO	Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 584, Centro, CEP: 48.840-000, Cansanção-BA	50
CAPELA DO ALTO ALEGRE	Rua Aldemiro Pedreira Sampaio, s/n - Centro - Capela do Alto Alegre-BA, CEP: 44.645-000	50
CARAVELAS	Praça Teófilo Otoni, s/n, CEP: 45.900-000, Caravelas-BA	50
CASA NOVA	Quadra KL, Lote 12, Centro, CEP: 47.300-000, Casa Nova-BA	100
CASTRO ALVES	Praça da Liberdade, nº 02, Centro, CEP: 44.500-000, Castro Alves-BA	50
CATU	Rua Ministro Ernesto Simões Filho, Nº 356, Boa Vista, CEP: 48.110-000, Catu-BA	100
CHORROCHÓ	Rua Coronel João Sá, s/n, CEP 48.660-000, Chorrochó-BA	50
CÍCERO DANTAS	Praça Raimundo Borges, nº 120, Centro, CEP: 48.410-000, Cícero Dantas-BA	100
CIPÓ	Avenida Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 48.450-000, Cipó-BA	50
COARACI	Rua Clarcense Gomes Baracho, nº 36, Centro, CEP: 45.638-000, Coaraci-BA	50
COCOS	Rua Moisés Alves de Moura, nº 119, Centro, CEP:47.680-000, Côcos-BA	50
CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	Rua Dr. José Joaquim de Almeida, nº 48, Centro, CEP: 44.540-000, Conceição do Almeida-BA	50
CONCEIÇÃO DO COITÉ	Rua Presidente Costa e Silva, Centro, CEP 48.730-000, Conceição do Coité-BA	100
CONCEIÇÃO DO JACuíPE	Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, s/n, CEP: 44.245-000, Conceição do Jacuípe-BA	50
CONDE	Praça Valter Carvalho Batista, s/n, Centro, CEP: 48.300-000, Conde-BA	50
CORAÇÃO DE MARIA	Avenida Amélio Texeira Amorim, nº 14, CEP: 44.250-000, Coração de Maria-BA	50
CORIBE	Rua Bandeirantes, nº 501, Centro, CEP: 47.690-000, Coribe-BA	50
CORRENTINA	Rua A, nº 528, Loteamento Antonio de França Barbosa, CEP: 47.650-000, Correntina-BA	50
COTEGIPE	Praça Desembargador Oswaldo Nunes Sento Sé, s/n, Centro, CEP: 47.900-00, Cotelipe-BA	50
CRUZ DAS ALMAS	Rua Silvestre Mendes, Nº 450, Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas-BA	100
CURAÇÁ	Praça Monsenhor José Gilberto Luna, s/n Centro - Curaçá - BA CEP: 48930-000 Curaçá-BA	50
DIAS D'ÁVILA	Rua Professor Cezar Reis, Nº 198, Centro, CEP: 42.850-000, Dias D'Avila-BA	100
ENTRE RIOS	Rua Antônio Barreto, nº 25, Centro, CEP 48.180-000	50
ESPLANADA	Praça Monsenhor Zacarias Luz, nº 48, CEP: 48.360-000, Esplanada-BA	50
EUCLIDES DA CUNHA	Rua Desembargador Aloísio Batista, nº 170, Jeremias, CEP: 48.500-000, Euclides da Cunha-BA	200
EUNÁPOLIS	Rua Joaquim Alves Pereira, nº 393 , Centro, CEP: 45.820-100, Eunápolis-BA (Esquina com a Rua Olavo Bilac, nº 187)	200
FEIRA DE SANTANA	Avenida Marginal da Presidente Dutra (esquina com a rua Nossa Senhora do Carmo), nº 101, Santa Mônica, Feira de Santana – BA, CEP 44.050-580	200
FORMOSA DO RIO PRETO	Rua Tercílio Santana, nº 740, Centro, CEP: 47.990-000, Formosa do Rio Preto - BA	50
GANDU	Rua Manoel Libânia da Silva, nº 225, Birreiro, CEP: 45.450-000, Gandu-BA	100
GOVERNADOR MANGABEIRA	Rua Profº Agnaldo Viana Pereira, nº 91, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira-BA	50
GUARATINGA	Avenida Bahia, nº 450, Centro, CEP: 45.840-000, Guaratinga-BA	50
IBICARAÍ	Avenida Professor Otávio Monteiro, nº 109, Centro, CEP: 45.745-000, Ibicaraí – BA	100
IBIRAPUÁ	Rua Pedro Manso Cabral, nº 179, Centro, CEP: 45.940-000, Ibirapuá/BA	50
IBOTIRAMA	Rua Antonio Borges Laranjeira, nº 120, Centro, CEP: 47.520-000, Ibotirama-BA	200
ILHÉUS	Avenida Vereador Marcos Paiva, nº 480, Cidade Nova, CEP: 45.652-050, Ilhéus-BA	200
ILHÉUS CRIMINAL	Av. Soares Lopes, 390, Centro, CEP: 45.653-005, Ilhéus-BA	100
ILHÉUS AMBIENTAL	Campos Soane Nazaré de Andrade, BR 415, Rodovia Jorge Amado, Km 16, Bairro Salobrinho, Ilhéus-BA, CEP: 45.662-900 (UESC - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ)	100
INHAMBUPE	Praça Des. Jatahy Fonseca, s/n, CEP: 48.490-000, Inhambupe-BA	50
IPIRÁ	Rua Dr. Elzirô Macêdo, nº 260, CEP: 44.600-000, Ipirá-BA,	50
IRARÁ	Loteamento Vivendas Flores do Campo, S/N - Centro, CEP: 44.255-000, Irará-BA	50
ITABELA	Rua Castro Alves, nº 220, Centro, CEP: 45.848-000, Itabela-BA	50
ITABUNA	Edifício JEQUITIBÁ TRADE CENTER, Avenida Aziz Maron, s/n - Jequitibá Plaza Shopping, Góes Calmon, CEP 45.605-905, Itabuna-BA	200
ITACARÉ	Rua Lodônio Almeida (Passarela da Villa), nº 160, Loja 05, Térreo, Centro, CEP 45.530-000, Itacaré-Ba	100
ITAJUÍPE	Rua Francolino Gonçalves dos Santos, nº 85, CEP: 45.630-000, Itajuípe-BA	50
ITAMARAJU	Praça da Bandeira, nº. 150, Térreo, Bairro de Fátima, CEP 45.836-000, Itamaraju-BA	100

ITANHÉM	Avenida Maria Moreira Lisboa, nº 08 – Centro, CEP: CEP: 45.970-000, Itanhém-BA	50
ITAPARICA	Av. Nossa Senhora das Candeias, s/n, Mar Grande – Vera Cruz – BA, CEP 44.470-000	50
ITAPICURU	Praça da Bandeira, nº 92, Centro, CEP: 48.475-000, Itapicuru-BA	50
ITIÚBA	Rua 15 de Novembro, Centro, s/n, CEP: 48.850-000, Itiúba-BA	50
ITUBERÁ	Praça Ruy Barbosa, nº 18, Centro, CEP: 45.435-000, Ituberá-BA	100
JAGUARARI	Rua Dr. Marcolino de Barros, s/n, Centro, CEP: 48.960-000, Jaguarari-BA	50
JEREMOABO	Rua Dr. José Gonçalves de Sá, nº 206, CEP 48.540-000, Jeremoabo-BA	100
JUAZEIRO	Rua do Paraíso nº 236, Bairro Santo Antônio - CEP: 48.903-050 Juazeiro-BA	200
LAJE	Praça Luís Eduardo Magalhães, s/n, Centro, CEP: 45.490-000, Laje-BA	50
LAURO DE FREITAS	Rua Dois de Fevereiro, nº 66, Centro, Lauro de Freitas-BA, CEP 42.703-660	100
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	Avenida Octogonal, nº 125, Sala 02, Jardim Imperial, CEP 47.850-000, Luis Eduardo Magalhães-BA	100
MARAGOGIPE	Praça Hermenzindo Mendes, nº 08, Centro, CEP: 44.420-000, Maragogipe-BA	50
MATA DE SÃO JOÃO	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 125, Centro, CEP: 48.280-000, Mata de São João-BA	100
MATA DE SÃO JOÃO AMBIENTAL	Avenida do Farol, s/n, sala nº 38, Condomínio Armazém da Vila, Praia do Forte, CEP 48.280-000, Mata de São João-BA	100
MEDEIROS NETO	Rua Des. Plínio Mariani Guerreiro, s/n, Planalto 1, CEP: 45.960-000, Medeiros Neto-BA	50
MONTE SANTO	Rua Dr. Manoel Novaes, nº 400, Centro, CEP: 48.800-000, Monte Santo-BA >>>LINHA TELEFÔNICA TEMPORARIAMENTE DESATIVADA EM FUNÇÃO DA REFORMA DO FÓRUM	50
MUCURI	Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 270, Malvinas, CEP: 45.930-000, Mucuri-BA	50
MURITIBA	Rua Auta Andrade de Souza, nº 105, Centro, CEP: 44.340-000, Muritiba-BA	50
MUTUIPÉ	Rua Des. Manoel Pereira, s/n, Bairro: Santo Antonio, CEP: 45.480-000, Mutuípe-BA	50
NAZARÉ	Rua Alcides Andrade, nº 84, Mulungus, CEP 44.400-000, Nazaré – BA	100
NOVA SOURE	Rua 1º de Junho, 423, Centro, CEP: 48.460-000, Nova Soure-BA	50
NOVA VIÇOSA	Avenida Oceânica, nº 654, Centro, CEP: 45.920-000, Nova Viçosa-BA	50
OLINDINA	Praça 14 de Agosto, s/n, Centro, CEP: 48.470-000, Olindina-BA	50
OLIVEIRA DOS BREJINHOS	Praça Antonio Rodrigues da Silva, nº 153, Centro, CEP: 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos-BA	50
PARIPIRANGA	Rua Artur Trindade, Largo 2 de Julho, nº 364, Centro, CEP: 48.430-000, Paripiranga-BA	100
PAULO AFONSO	Avenida Carlos Berenhouser Júnior, s/n Quadra 5, Lote 2, Bairro: Alves de Souza, CEP: 48.608-080, Paulo Afonso/BA	200
PILÃO ARCADÔ	Rua Castro Alves, nº 01, Centro, Pilão Arcado – BA, CEP 47.240-000	100
PINDOBAÇU	Rua Antônio Loureiro, s/n, CEP: 44.770-000, Pindobaçu-BA	50
POJUCA	Praça Antônio Carlos Magalhães, s/n, Nova Pojuca, CEP: 48.120-000, Pojuca-BA	50
PORTO SEGURO	Rua Pero Vaz de Caminha, nº 377, Centro, CEP: 45.810-000, Porto Seguro- BA	200
PRADO	Avenida Presidente Kennedy, s/n, Centro, CEP: 45.980-000, Prado-BA	50
QUEIMADAS	Rua Dr. Elzio Ferreira de Souza, nº 101, CEP: 48.860-000, Queimadas-BA	50
REMANSO	Rua Ronald Ribeiro Rosal, nº 131, Quadra 06, CEP 47.200-000, Remanso-BA	100
RETIROLÂNDIA	Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, 1º andar, Centro, CEP: 48.750-000, Retirolândia -BA	50
RIACHÃO DAS NEVES	Praça ACM, s/n, Centro, CEP: 47.970-000, Riachão das Neves-BA	50
RIACHÃO DO JACuíPÉ	Rua Alexandre Carneiro Figueiredo, nº 30, Centro, CEP 44.640-000, Riachão do Jacuípé-BA	100
RIACHO DE SANTANA	Rua Duque de Caxias, nº 225 - Centro, CEP: 46.470-000, Riacho de Santana-BA	50
RIBEIRA DO POMBAL	Rua Júlio Guerra, nº 306, Q 65, Centro, CEP 48.400-000, Ribeira do Pombal – BA	100
RIO REAL	Travessa Rui Barbosa, nº 13, Centro, CEP: 48.330-000, Rio Real-BA	50
SANTA BÁRBARA	Rua Isaltina Campos, s/n, CEP: 44.150-000, Santa Bárbara-BA	50
SANTA CRUZ DE CABRÁLIA	BR 367, Km 80, Praia de Mutari, CEP: 45.807-000, Santa Cruz de Cabrália-BA	50
SANTA INÊS	Praça Araújo Pinho, s/n, Centro, CEP: 45.320-000, Santa Inês-BA	50
SANTA MARIA DA VITÓRIA	Av. Brasil, nº 349, Jardim América, Santa Maria da Vitória - BA, CEP 47.640-000	200
SANTA RITA DE CÁSSIA	Praça Ruy Barbosa, nº 303, Centro, CEP: 47.150-000, Santa Rita de Cássia-BA	50
SANTA TEREZINHA	Praça Ápio Medrado, s/n, Centro, CEP: 44.590-000, Santa Terezinha-BA	50
SANTA LUZ	Avenida Aurino Lopes, s/n, Centro, CEP 48.880-000, Santa Luz-BA	50
SANTANA	Rua Monteiro Lobato, s/n, Centro, CEP: 47.700-000, Santana-BA	50
SANTO AMARO	Avenida Ferreira Bandeira, nº 217, Centro, CEP 44.200-000, Santo Amaro-BA	100
SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Avenida Vereador João Silva, nº 130, Amparo, CEP 44.436-174, Santo Antônio de Jesus	200
SANTO ESTEVÃO	Avenida Getúlio Vargas, s/n, CEP: 44.190-000, Santo Estevão-BA	50
SÃO DESIDÉRIO	Rua Wandinalva de Carvalho Nunes dos Santos, s/n - Logradouro 19, bairro: Felisberto Ferreira dos Anjos, CEP: 47820-000, São Desidério-BA	50
SÃO FELIPE	Rua Dom Macedo Costa, nº 311, CEP: 44.550-000, São Felipe-BA	50
SÃO FÉLIX	Rua Senador Temístocles, nº 13, CEP: 44.360-000, São Félix-BA	100
SÃO FRANCISCO DO CONDE	Rua Barão de São Francisco, s/n - Centro, CEP: 43.900-000, São Francisco do Conde-BA	100
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	Avenida Aníbal Pedreira, nº 03, Centro, CEP: 44.330-000, São Gonçalo dos Campos-BA	50
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	Rua Cel. José Ventura, nº 53, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé-BA	50
SAPEAÇU	Praça da Bandeira, s/n, Centro, CEP: 44.530-000, Sapeaçu-BA	50
SENHOR DO BONFIM	Praça Djalma Dutra, s/n, Centro Comercial José Marcelino de Souza, Centro, CEP: 48.970-000, Senhor do Bonfim-BA	200
SENTO SÉ	Praça João Nunes Sento Sé, s/n, Centro, CEP: 47.350-000, Sento Sé-BA	50

SERRA DOURADA	Praça Pedro José de Aquino, s/n, Centro, CEP: 47.740-000, Serra Dourada-BA	50
SERRINHA	Rua Lauro Mota, nº 222, Centro, CEP: 48.700-000, Serrinha-BA	200
SIMÕES FILHO	Praça Noemia Meireles Ramos, s/n, Centro, CEP: 43.700-000, Simões Filho-BA	200
SOBRADINHO	Avenida José Balbino de Souza, s/n, Vila São Joaquim, CEP 48.925-000, Sobradinho-BA	50
TAPEROÁ	Rua Francisco Marques Magalhães, nº 185, Centro, CEP: 45.430-000, Taperoá-BA	50
TEIXEIRA DE FREITAS	Rua Sagrada Família, nº 154, Bairro: Bela Vista, CEP: 45.990-903, Teixeira de Freitas-BA	200
TEOFILÂNDIA	Praça Lomanto Júnior, nº 229, Centro, CEP: 48.770-000, Teofilândia-BA	50
TERRA NOVA	Rua Jaime Vilas Boas, nº 52, CEP: 44.270-000, Terra Nova-BA	50
TUCANO	Rua São João, s/n, Centro, CEP: 48.790-000, Tucano-BA	50
UAUÁ	Rua da Independência, s/n, Centro, CEP: 48.950-000, Uauá-BA	50
UBAÍRA	Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, CEP: 45.310-000, Ubaíra-BA	50
UBAITABA	Avenida Presidente Vargas, s/n, Centro, CEP: 45545-000, Ubaitaba-BA	50
UBATÃ	Rua Presidente Vargas, s/n, Centro, CEP: 45.550-000, Ubatã-BA	50
UNA	Rua São Pedro, nº 10, Bairro: Sucupira, CEP: 45.690-000, Una-BA	50
URUÇUCA	Praça dos Maçons, s/n, Centro, CEP: 45.680-000, Uruçuca/BA	50
VALENÇA	Rua Conselheiro Zacarias, nº 98, Centro, CEP: 45.400-000, Valença-BA	200
VALENÇA AMBIENTAL	Avenida Luiz Eduardo Magalhães,Nº 258, São Félix, Lote 08, Quadra 1, Bairro Jardim Grimaldi, CEP: 45.400-000, Valença-BA	100
VALENTE	Rua Everaldino Antônio da Cunha, nº 60, Centro, CEP 48.890-000, Valente-BA	50
WENCESLAU GUIMARÃES	Rua Otviano Santos Lisboa, s/n, Centro, CEP: 45.460-000, Wenceslau Guimarães-BA	50



Documento assinado eletronicamente por **OTHONIEL SANTANA** em 18/09/2023, às 15:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 18/09/2023, às 18:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0787615** e o código CRC **FE68B516**.

PORTRARIA

PORTRARIA SGA Nº 338/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Marcos Cerqueira Borba, matrícula nº [REDACTED] José Rangel Silva Filho, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, dos contratos nº 129/2023-SGA , relativo à prestação de serviços continuados de conectividade, contemplando *links* de Internet banda larga fixa.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 18/09/2023, às 18:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbpa.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0791666** e o código CRC **837774F2**.

THERESA CRISTINA PINTO REBOUÇAS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 13183.3/2023. Requerimento: Fracionamento de Licença Prêmio. 4.1. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 16/10/2023 a 25/10/2023, Substituto(a): Promotor (a) de Justiça Adriano Freire de Carvalho Marques - Promotor de Justiça da Capital , já devidamente cientificado.

THERESA CRISTINA PINTO REBOUÇAS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 13182.3/2023. Requerimento: Fracionamento de Licença Prêmio. 4.1. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 02/10/2023 a 11/10/2023, Substituto(a): Promotor (a) de Justiça Adriano Freire de Carvalho Marques- Promotor de Justiça da Capital , já devidamente cientificado.

WILSON HENRIQUE FIGUEIRÉDO DE ANDRADE, Promotor(a) de Justiça da Capital, SIGA nº 40521.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 18/09/2023 a 22/09/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Leandro Marques Meira - Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 4º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTRARIA Nº 345/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve alterar a Portaria nº 317/2023, publicada no DJE de 06 de setembro de 2023, designando a servidora Elvira de Oliveira Costa Neta, matrícula [REDACTED], para substituir a servidora Vanessa Pedroza Menezes, matrícula nº [REDACTED], na Comissão de Inventário de Bens Permanentes.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 18 de setembro de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO– Nº 129/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.00854.0007794/2023-15 - Pregão Eletrônico nº 038/2023. Parecer jurídico: 678/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Screen Saver Informatica Ltda, CNPJ nº 01.800.080/0001-22. Objeto: prestação de serviços continuados de conectividade, contemplando links de Internet banda larga fixa. Valor Global estimado: R\$ 2.616.722,29 (Dois milhões, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos) Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0021. Ação (P/A/OE): 2002. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.40. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, a começar na data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

PORTARIA SGA Nº 338/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Marcos Cerqueira Borba, matrícula nº [REDACTED] e José Rangel Silva Filho, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, dos contratos nº 129/2023-SGA , relativo à prestação de serviços continuados de conectividade, contemplando links de Internet banda larga fixa.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 18 de setembro de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 – CSI. Processo SEI: 19.09.45607.0019492/2023-76. Parecer Jurídico: Nº 689/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Credilink Informações de Crédito Ltda, CNPJ nº 02.581.711/0001-22 Objeto: Prestação de serviços de consulta e fornecimento de informações cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, por meio do acesso webservices. Valor: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). Data da Autorização da Contratação: 18/09/2023. Dotação Orçamentária/Gestora: 40.101.0038. Ação (P/A/OE): 5211. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fundamento Legal: Art. 60, caput, da Lei N° 9.433/2005.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 704/2023, da Assessoria Técnica Jurídica, HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023, UASG 926302, PROCESSO nº 19.09.00843.0007783/2023-03, OBJETO: Contratação de SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DE ENDPOINT, marca FORTINET, englobando o fornecimento de todo software, subscrições, instalação, configuração, suporte técnico, conforme edital e seus anexos. Empresa vencedora do lote: TLD TELEDATA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 33.927.849/0001-64. Salvador-Ba, André Luís Sant'Ana Ribeiro - Superintendente.

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

PORTRARIA N° 14/2023

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o apurado nos autos do expediente protocolizado sob SEI nº 19.09.48224.0023854/2023-58, resolve:

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR DE MATRÍCULA Nº °. 352.500, com intuito de apurar a suposta inobservância do art. 175, I, III e X, da Lei Estadual nº 6.677/1994, sem prejuízo do devido processo legal, em especial a ampla defesa e o contraditório, constituindo Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores Flávia Lima Freitas, que a presidirá; Fernando Gomes dos Santos e Renata Moraes Dias Miranda Rios, como membros; e Rafael Meira Lopes Queiroz, como suplente.

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ora instituída tem o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 20 de setembro de 2023.

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTRARIA N° 346/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando os fatos narrados no expediente protocolizado sob nº 19.09.00855.0023609/2023-90, e de acordo com o Parecer nº 570/2023 da Assessoria Técnico-Jurídica, o qual acolhemos, com fulcro no art. 185, IV, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, resolve instaurar Processo Administrativo para apurar a conduta da empresa Acompany Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. - ME, CNPJ nº 03.983.321/0001-41, por indícios de inexecução parcial do contrato, haja vista a eventual entrega do objeto com atraso, bem como constituir comissão processante para este fim, composta pelos servidores Marjorie da Silva Ribeiro Souza, que a presidirá; Larissa Almeida Rocha e Maria Aline Aguiar Sales como membros; e Cristiano Cabral dos Santos, como suplente.

A Comissão de Processo Administrativo ora instituída tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 19 de setembro de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTRARIA N° 347/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0014735/2023-52, RESOLVE prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 11/09/2023, o prazo do Processo de Reparação de Danos, constituído através da Portaria nº 239/2023, publicada no DJE de 10/07/2023.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 19 de setembro de 2023.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 129/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.00854.0007794/2023-15 - Pregão Eletrônico nº 038/2023. Parecer jurídico: 678/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Screen Saver Informatica Ltda, CNPJ nº 01.800.080/0001-22. Objeto: prestação de serviços continuados de conectividade, contemplando links de Internet banda larga fixa. Valor Global estimado: R\$ 2.616.722,29 (Dois milhões, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos) Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0021. Ação (P/A/ OE): 2002. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.40. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, a começar na data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia.